

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE/MG) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS (OAB/MG).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado ESTADO, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais e pelo Sr. Advogado-Geral do Estado e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS, a seguir denominada OAB/MG, neste ato representada por seu Presidente, conjuntamente denominados partícipes, celebram o presente Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1) O objeto deste Termo é a cooperação mútua, técnica e operacional entre os partícipes, para a implementação de procedimento de pagamento, na via administrativa, de honorários a advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “ad hoc”, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da sucumbência

1) Os honorários de sucumbência fixados em decisão judicial pertencem ao advogado (na forma da Lei Federal nº 8.906/94) e não impedem o pagamento de honorários pela via administrativa devidos em razão da nomeação pelo Juízo, nos termos do presente termo de cooperação.

2) Os valores de honorários a serem pagos em razão da nomeação pelo Juízo seguirão os parâmetros definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG, cujo trânsito em julgado se deu no dia 14/06/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações**

1) Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira, dando cumprimento à Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e ao Decreto Estadual nº 45.898, de 2012, competirá à cada partícipe:

#### **Parágrafo Primeiro - Compete à OAB/MG:**

I - organizar, anualmente, por comarca e especialidade, a lista de advogados inscritos em todo o Estado que aceitem ser nomeados pelo Juízo, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012;

II - encaminhar, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, a lista de advogados inscritos à AGE/MG, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012.

III - punir disciplinarmente eventual infração cometida nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.166/99 e do art. 4º, II e parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012.

IV - prestar apoio/suporte à AGE/MG para a plena execução deste termo, relativamente ao cumprimento dos pagamentos devidos aos advogados, mediante a disponibilização, observadas suas limitações normativas e orçamentárias, de recursos operacionais, tecnológicos, humanos e físicos para tanto, em especial mediante o suporte de suas Subseções;

V - exclusivamente para a consecução do objeto do presente Termo, a OAB/MG deslocará e cederá, temporariamente, para a AGE/MG os servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO deste Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional;

VI - A cessão temporária de pessoal da OAB/MG para a AGE/MG, por período que será definido e informado pela OAB/MG, dar-se-á gratuitamente e sem custos para a AGE/MG.

VII - O quadro de servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO deverá manter-se, na medida dos esforços da OAB/MG e sem que a sua estrutura seja comprometida, estável, impondo-se a imediata substituição dos servidores desligados ou afastados do serviço e poderá ser modificado caso venha a se mostrar insuficiente para atender à demanda.

VIII - A alteração dos servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO dependerá da prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre os nomes indicados;

IX - O quadro de servidores relacionados no ANEXO ÚNICO deverá ser disponibilizado a partir do dia 13 de outubro de 2021, para treinamento a ser fornecido pela AGE/MG antes do início das atividades objeto do presente Termo, sendo certo que os referidos funcionários e estagiários observarão o calendário e normas de expediente e jornada de trabalho da OAB/MG.

#### **Parágrafo Segundo - Compete à AGE/MG:**

I - receber, analisar e validar a certidão e os documentos fornecidos à AGE/MG pelos advogados nomeados dativos ou pelo Juízo do TJMG, através de meio eletrônico próprio;

II - elaborar as programações orçamentária e financeira e efetuar o empenho e o pagamento dos honorários, com observância dos prazos legais requeridos;

III - fiscalizar a operacionalização dos trabalhos, na observância da legislação pertinente, do IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG e deste Termo de Cooperação;

IV - encaminhar relatório semestral dos pagamentos aprovados no trimestre anterior para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG) e para a OAB/MG;

V - fornecer à OAB/MG, mensalmente, atestado de frequência assinado pelo Procurador-Chefe da PTPT/AGE/MG, referente aos servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO;

VI - encaminhar à OAB/MG, anualmente, relatório do desempenho dos servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO, conforme o caso;

VII - encaminhar à OAB/MG as solicitações relativas às férias e suas eventuais alterações, bem como aos afastamentos legais, licenças e outros afins, referentes aos servidores e estagiários relacionados no ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo Terceiro** - O procedimento e os requisitos de envio eletrônico, validação e aceite para pagamento, da certidão de honorários de dativo, pela AGE/MG, serão disciplinados através do "Manual do Pagamento Administrativo de Advogados Dativos" a ser elaborado e disponibilizado pela AGE/MG aos advogados interessados por meio do site da AGE/MG e da OAB/MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste da tabela e dos valores constantes das certidões**

- 1) Os valores constantes das certidões deverão observar os parâmetros dos atos conforme definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG.
- 2) Os valores constantes da tabela específica elaborada pela OAB/MG, conforme definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE observada entre o dia 1º/01/2019 até o dia 31/12/2020, aplicando-se os valores apurados às nomeações ocorridas no ano de 2021 após a assinatura deste termo.
- 3) Os reajustes da tabela específica elaborada pela OAB/MG dependerão de instrumento aditivo a ser firmado pelos partícipes, sempre no início do exercício civil de cada ano.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da comissão de fiscalização**

- 1) Será constituída uma comissão para acompanhamento e fiscalização do termo, integrada por um representante da AGE/MG e um representante da OAB-MG.
- 2) Poderão ser convidados a participarem da comissão, desde que haja comum acordo entre os signatários, representantes de outros órgãos públicos interessados no pagamento dos honorários dos advogados dativos.
- 3) A comissão deverá acompanhar e analisar a execução do presente termo de cooperação, bem como apurar e responsabilizar eventual desvio do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das modificações e das adesões**

- 1) Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência**

- 1) O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.
- 2) O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da assinatura vigente em consonância com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da denuncia e da rescisão**

- 1) Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de

descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo de trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - Do desvio do objeto**

1) Verificado o desvio da observância do objeto deste Termo, bem como práticas que atentem aos princípios fundamentais da Administração Pública, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidade e regularização do feito, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicação**

O presente Termo será publicado pela AGE/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das dúvidas, omissões e controvérsias**

1) As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas pelas partes convenientes de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2021.

  
**RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR**  
Presidente da OAB/MG

  
**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
Advogado-Geral do Estado

  
**ROMEU ZEMA NETO**  
Governador do Estado de Minas Gerais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL CELEBRADO  
ENTRE A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E A OAB/MG

ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO
	Servidor em tempo integral (8 horas diárias)
	Servidor em tempo integral (8 horas diárias)
	Estagiário de Direito em regime parcial (4 horas diárias)
	Estagiário de Direito em regime parcial (4 horas diárias)
	Estagiário de Direito em regime parcial (4 horas diárias)
	Estagiário de Direito em regime parcial (4 horas diárias)
	Estagiário de Direito em regime parcial (4 horas diárias)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*